

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa 14/2020.

O Reitor *pro tempore* em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da IN nº 14/2020 passa a ter a seguinte redação:

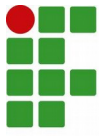
“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para matrícula remota, enquanto durar o contexto do isolamento social, em todos os cursos do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), considerando os seguintes fulcros normativos:

- A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.824/2012, e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;
- A Portaria Normativa - MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações;
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
- O Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020 do governo do estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



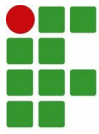
- As decisões do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, bem como as Portarias da Reitora nº 1430, de 13 de abril de 2020 e nº 1438, de 14 de abril de 2020, que homologam e atualizam as decisões do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, que levaram à suspensão das atividades administrativas presenciais;
- A Resolução CONSUP n.º 40, de 17 de novembro de 2020. que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências
- A Resolução CONSUP nº 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC;
- A Resolução CEPE/IFSC nº 19, de 12 de março de 2020, que cria o Regulamento de Ingresso dos Cursos do Instituto Federal de Santa Catarina.
- Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, chamada de “Lei da Desburocratização”.

Art. 2º Excluir o texto do artigo 2º, passando-se a renumerar os artigos seguintes.

Art. 3º O artigo 4º da IN nº 14/2020, renumerado para Art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O procedimento previsto para matrícula remota nos cursos do IFSC, enquanto durar o contexto do isolamento social, submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.
- b) Preservação da saúde/integridade física dos candidatos que efetuarão a matrícula, e dos servidores envolvidos diretamente nas atividades de execução dela, disponibilizando alternativa mais segura.
- c) Oportunizar e democratizar o acesso à educação pública para os inscritos nos processos seletivos regidos pelos editais do IFSC.
- d) Assegurar a continuidade de parte das atividades fins da instituição, mesmo na eventual indisponibilidade dos mais adequados recursos que dão suporte a melhor realização dessas operações, ou seja, respeito às condições de trabalho remoto, em decorrência de um evento negativo indesejável.
- e) Garantir segurança aos documentos e informações que os candidatos irão encaminhar remotamente/online, que estarão protegidos de fraudes, vazamentos, e mesmo, de perda.”



Art. 4º O artigo 6º da IN nº 14/2020, renumerado para Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O procedimento de matrícula remota nos cursos do IFSC enquanto durar o contexto do isolamento social, será constituído das seguintes etapas:

a) Antes da publicação do edital:

- Será criado/confeccionado pela PROEN, quando se tratar de cursos técnicos e de graduação, formulário único online para matrículas de todos os candidatos e deverá ser disponibilizado aos câmpus o acesso aos formulários e documentos para que possam baixá-los.
- Quando se tratar de cursos de Qualificação Profissional ou de Pós-graduação, os câmpus ficarão responsáveis pela elaboração e envio ao DEING dos links dos formulários de matrícula.
- Cada câmpus deverá encaminhar ao Departamento de Ingresso o e-mail de contato do setor de matrículas, que constará nos Editais de Matrícula de 2021, por meio de formulário criado pelo DEING e enviado para os câmpus.

b) Durante e após o período de matrícula:

- No ato da matrícula remota o candidato deverá enviar todos os documentos exigidos em edital, conforme art. 5º desta Instrução Normativa.
- Será da competência dos servidores responsáveis pelas matrículas o acesso ao formulário de matrícula para o recebimento, baixa/download, guarda no disco virtual institucional e conferência da documentação para matrícula nos cursos de seu câmpus no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de matrícula, além de, caso necessário, contato com o candidato para requisitar documentos faltantes.
- A solicitação de documentos faltantes bem como o recebimento destes deverá ocorrer através do e-mail do setor responsável pelas matrículas no câmpus. O prazo para confirmação dos documentos recebidos e solicitação de documentos faltantes, se for o caso, por parte do câmpus aos candidatos, é de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de matrículas e o prazo para o candidato encaminhar a documentação solicitada será estipulado por cada câmpus de acordo com item específico do edital que trata da matrícula condicional.
- O câmpus deverá entrar em contato com os candidatos que tiverem a matrícula indeferida, pelo e-mail do setor responsável pelas matrículas.
- Em todas as chamadas deverão ser seguidos todos os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa e nos editais que regem os processos seletivos do IFSC.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- Serão utilizados links distintos de formulários eletrônicos para envio da documentação completa exigida em edital por parte dos candidatos na Chamada Regular, no “Chamadão” (lista de espera) e nas chamadas posteriores, se for o caso.”

Art. 5º Incluir os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º no Art. 6º:

“§ 1º Em se tratando dos candidatos que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas, serão aceitos apenas laudos médicos com carimbo e assinatura com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) atestando a espécie e o grau da deficiência.

§ 2º Os laudos referentes aos processos seletivos de ingresso em cursos técnicos e em cursos de graduação deverão ser encaminhados via Sipac para a Coordenadoria de Ações Inclusivas (CAI) que fará a baixa dos arquivos e enviará para as comissões de análise dos câmpus. Posteriormente o Departamento de Ingresso fará a publicação dos resultados, conforme cronograma de ingresso estabelecido em cada edital.

§ 3º O câmpus Florianópolis possui fluxo próprio já definido, cuja demanda é absorvida pelo Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE).

§ 4º Para os cursos de mestrado os laudos deverão ser encaminhados pela Coordenadoria de Curso via e-mail: cai@ifsc.edu.br, conforme fluxo descrito nos editais de ingresso Stricto Sensu.

§ 5º Em se tratando de cotas PPI, deverão ser observadas as orientações constantes na Instrução Normativa nº 16/2020.”

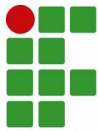
Art. 6º O artigo 10 da IN nº 14/2020, renumerado para Art. 9º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O IFSC não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização do procedimento de validação presencial de documentos de matrícula, seja qual for a situação.

§ 1º O candidato que não comparecer à convocação da etapa remota ou presencial de matrícula e demais etapas de aferições de cotas/reserva de vaga nas datas e horários previstos em edital específico ou na convocação será eliminado do processo seletivo.”

Art. 7º Incluir o artigo 10:

“Art. 10 O IFSC não se responsabilizará por inscrições ou matrículas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.”.



Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JUAREZ PONTES

Reitor *pro tempore* em Exercício

Substituto Eventual conforme Portaria do Reitor nº 1713, de 06/05/2020

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.001473/2021-30

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60